



SIC 40/2010*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

Meu Deus! Eles se esqueceram de novo!

(ENADE 2010. DISPENSA. REQUERIMENTO. DISCIPLINAMENTO. PRAZO. PORTARIA Nº 493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP/MEC)

Recebi, hoje, o email de uma profissional da administração acadêmica universitária:

Olá Profa. Abigail, como vai?

Além do problema levantado no SIC 39/2010 dos alunos estarem em férias no período de justificativa de ausência no Enade, até hoje ainda não foi disponibilizado o link para gerar o requerimento e o protocolo citados na Portaria 493 de 20/12/2010, o que encurta o prazo para providências.

Na verdade, a história desta “dispensa”, que há muito já deveria ser designada como “justificativa”, neste ano de 2010 ficou, no mínimo, esquisita. Vejamos: nos anos de 2008 e 2009, o Ministro da Educação disciplinou o assunto logo após a realização da Prova, pelas Portarias MEC nºs 1366, de 12/11/2008 e 1059, de 09/11/2009. Neste ano de 2010, ficou mais ou menos como no velho texto:

Era uma vez quatro assessores: "TODO MUNDO", "ALGUÉM", "QUALQUER UM" e "NINGUÉM".

Havia um importante trabalho a ser feito e "TODO MUNDO" tinha certeza que "ALGUÉM" o faria. "QUALQUER UM" poderia tê-lo feito, mas "NINGUEM" o fez. "ALGUÉM" negou-se a fazer o trabalho porque era um trabalho de "TODO MUNDO". "TODO MUNDO" achou que "QUALQUER UM" poderia fazê-lo, mas "NINGUÉM" imaginou que "TODO MUNDO" deixasse de fazê-lo. No final, "TODO MUNDO" culpou "ALGUÉM" quando "NINGUÉM" fez o que "QUALQUER UM" poderia ter feito.

Aí o Senhor Ministro teve que editar uma Portaria, no dia 20 de dezembro, sob o nº 1421:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 5º, §5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes no ano de 2010 (Enade 2010), nos termos dos artigos 3º e 7º da Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010, republicada no dia 03 de maio de 2010, que não participaram da prova realizada dia 21 de novembro de 2010, poderão apresentar ao Inep solicitação de dispensa do Enade 2010.

§ 1º As regras para a solicitação de dispensa e os critérios de análise serão definidos pelo Inep, que fará a análise e julgamento das solicitações.

§ 2º O Inep designará a Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do Enade 2010, formada por representantes do Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, que submeterá ao Presidente do Inep, em prazo estabelecido pelo Inep, os critérios para deferimento e indeferimento das solicitações.

§ 3º O Inep publicará em seu sítio, ao final do processo de análise das solicitações, a relação dos estudantes dispensados do Enade 2010, não sendo necessária a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 21/12/2010 – Seção I – p.43)

Foi por isso que o INEP editou, também no dia 20, e publicada no mesmo DOU, a Portaria nº 493 (SIC 39/2010).

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE